

Prefeitura Municipal de Ourém
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Processo Administrativo nº 2017/0501.003
INEXIBILIDADE Nº 006/2017 CPL/PMO

CONTRATO Nº 2017-005 CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
APREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM/PÁ, E O SR. **LUIZ NONATO BAIA
FERREIRA**, CONFORME ABAIXO EXPOSTO.

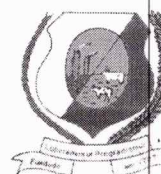
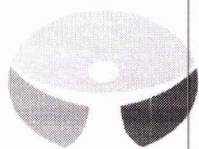
Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.133/0001-48, com sede à Trav. Lazaro Picanço nº 110, Centro, Ourém-Pará, CEP 68.640-000, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2776957 - SSP/PA, CPF nº 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembês, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, e de outro lado, e de outro lado o Sr. **LUIZ NONATO BAIA FERREIRA**, brasileiro, Técnico em contabilidade pública, portador do RG nº 3896926 2 via PC-PA e CPF/MF nº 128.615.372-72, com CRC sob o nº PA-008750/O-6, residente e domiciliada a Os Serrão de Castro, nº 203, Bairro Guamá - Cep: 66075-180 - Belém/Pá, ora denominado **CONTRATADO**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a Contratação de profissionais técnicos em contabilidade pública, para desenvolverem serviços junto ao Sistema de Contabilidade em todos os Órgãos da Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos mesmos (art. 13, II, III e V, da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo Processo de **Inexigibilidade de n.º 006/2017**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

3.1 Amplo conhecimento técnico em contabilidade pública e consultoria, o mesmo tem desempenhado serviços junto a outros Municípios, além de sua disponibilidade e conhecimento técnicos no âmbito da Administração Municipal.

3.2 - Fica o Contratado isento de cumprimento de horário, atendendo a prestação de serviços in-loco, sempre que solicitado, ou ainda, podendo usar suas próprias instalações físicas, desde que não haja prejuízo ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados terá como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, fluindo até o termo final do exercício financeiro de 2017, com seu fechamento contábil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços dos serviços ora contratados são os seguintes:

a) **A CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 80.400,00** (Oitenta mil e quatrocentos reais), **da seguinte forma:**

a.1 - 12(doze) parcelas de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais);

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Para e fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da CONTRATANTE, as seguintes:

- a) Fornecer as informações e os documentos necessários à realização dos serviços ora contratados.
- b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à defesa dos seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato.
- c) Franquear ao CONTRATADO livre acesso à Prefeitura Municipal de Ourém-Pá, (PMO);

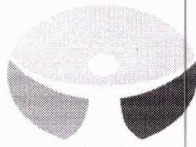
CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar ao CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os serviços, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

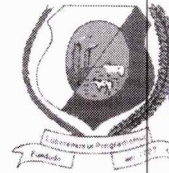
8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pelo Gabinete do Prefeito, na pessoa do próprio Gestor CONTRATANTE ou por intermédio dos seus assessores diretos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURÉM
Acolhendo a todos



9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.2 - Nada obstante, quedam-se resguardados os direitos do CONTRATANTE de promover a rescisão administrativa do presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, caso em que somente será devido a CONTRATADA o percentual estipulado a título de honorários de êxito, proporcionais ao serviço efetivamente prestado, e de acordo com a decisão judiciária.

9.3 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATADO sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS, E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

11.2 - As partes contratantes, por acordo e mediante tempo aditivo, poderão prorrogar o prazo acordado ou modificar o presente instrumento, em decorrência de causa superveniente, de força maior, conveniência / administrativa ou de ordem legal, com fundamento nos termos do Art. 57, inciso II da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 80.400,00** (Oitenta mil e quatrocentos reais), na seguinte dotação orçamentária.

Prefeitura Municipal de Ourém-Pará

Exercício 2017

ORGÃO 14

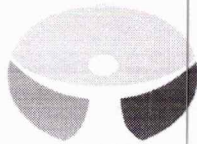
Unidade Orçamentária: 14 14 – Fundo Municipal de Valorização do Magistério

Fonte de Recurso: 12 361 0003 2.093 – Manutenção Administrativa FUNDEB 40%

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

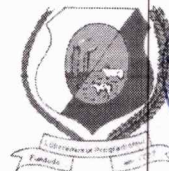
13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Ourém Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURÊM

Acolhendo a todos



E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Ourem/Pará, 10 de Janeiro de 2017.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JÚNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUIZ NONATO BAIÁ FERREIRA

CPF Nº 128.615.372-72

CRC PA-008750/O-6

Contratado

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: